



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	21
Instituto de Previdência Municipal de Morro Agudo	32
Outros Atos	32
Comissão Permanente de Processos Administrativos	37
Editais	37

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.658, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre proibição de queimadas na zona urbana e nas áreas de expansão urbana no município e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei regula a proibição da realização de queimadas nas zonas urbana, de expansão urbana do Município de Morro Agudo, tendo por objetivo cumprir o princípio da função socioambiental da propriedade, e a de manter o meio ambiente local ecologicamente equilibrado, respeitadas as competências das esferas federal e estadual.

§1º Considera-se, para efeitos do caput deste artigo, queimada como toda ação do fogo, para qualquer finalidade, ainda que involuntariamente, incidente sobre qualquer material combustível depositado ou existente em imóveis ou vias públicas, bem como lixo doméstico, móveis, restos da construção civil, podas de árvores ou jardins, resíduos de oficinas, estabelecimentos comerciais ou industriais, matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa ou exótica em qualquer estágio de desenvolvimento, áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas.

§2º É responsabilidade do proprietário, possuidor ou ocupante de imóvel situado no município de Morro Agudo eliminar todas as condições capazes de propiciar focos de incêndio ou sua propagação para imóveis vizinhos.

Art. 2º Ficam os proprietários de lotes vagos do Município de Morro Agudo obrigados a mantê-los limpos evitando a ocorrência de queimadas criminosas.

Art. 3º Ficam sujeitos às penalidades previstas nesta Lei, de forma solidária:

I - o autor material ou mandante da queimada;

II - o possuidor, a qualquer título, ou ocupante do imóvel ou área;

III - o proprietário do terreno;

IV - qualquer pessoa física ou jurídica que, de qualquer forma, concorrer para o início da propagação do fogo e/ou queimadas.

§1º Na hipótese de ação/infração cometida por menor ou incapaz, responderão pelas penalidades de multa os pais ou responsáveis, nos termos da legislação civil.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 3 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

§2º Se o infrator cometer, simultânea ou isoladamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as respectivas penalidades.

CAPÍTULO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 4º Constitui infração ambiental à presente Lei:

I - utilizar-se do fogo como método facilitador de capinação e/ou limpeza de terrenos;

II - incineração de lixos ou detritos;

III - queima de resíduos sem as devidas autorizações dos órgãos ambientais competentes;

IV - Provocar incêndio em matas, florestas e/ou demais tipos de vegetação nativa em qualquer estágio de desenvolvimento, localizadas ou não em áreas de preservação permanente e/ou áreas ambientalmente protegidas, na zona urbana, de expansão urbana do município de Morro Agudo.

§1º Excetuam-se das disposições contidas no caput deste artigo:

I - as medidas mitigadoras próprias utilizadas pelos órgãos competentes, quando da ação de combate a incêndios;

II - o uso do fogo controlado como prática fitossanitária, desde que obedecidos os dispositivos legais de órgãos ambientais.

§2º Qualquer pessoa física ou jurídica proprietários, possuidores ou locatários, ou ocupante de imóvel ou área objeto de tutela desta Lei, em caso de necessidade de corte de vegetação nativa ou de árvores isoladas, com o objetivo de eliminar condições propícias a incêndios, deverá requerer todas as autorizações e licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes.

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES

Art. 5º Os infratores sujeitarão a aplicação de multa, conforme valores abaixo:

I - em relação a queimada em terrenos:

a) para áreas atingidas de até 50 m²: 10 UFESPs;

b) para áreas atingidas de 50 m² até 100 m²: 20 UFESPs;

c) para áreas atingidas de 100 m² até 250 m²: 30 UFESPs;

d) para áreas atingidas de 250 m² a 500m²: 40 UFESPs;

e) para áreas atingidas superiores a 500m²: 50 UFESPs, mais 5 UFESPs para cada unidade de 100m² que acrescer ao mínimo de 500m².



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 4 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

II - em relação a resíduos domiciliares, sólidos, materiais orgânicos ou inorgânicos, gases, líquidos e qualquer outro material inflamável que não provoque danos à vegetação:

a) em primeira ocorrência, será realizada uma advertência ao infrator, alertando sobre os riscos ambientais e as consequências legais em caso de reincidência;

b) em casos de reincidência, multa de 10 UFESPs.

III - em relação a resíduos produzidos pelo comércio ou prestador de serviços, que não provoquem danos à vegetação:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos comerciais, ou de prestação de serviços, multa de 30 UFESPs;

b) se praticada em passeios ou vias públicas e terrenos de terceiros, multa de 40 UFESP.

IV - em relação a resíduos produzidos pelas indústrias, que não provoquem danos à vegetação:

a) se praticada nos próprios terrenos dos respectivos estabelecimentos industriais, multa de 60 UFESPs;

b) se praticada em passeios ou vias públicas e terrenos de terceiros, multa de 80 UFESP.

§1º Em caso de reincidência, o valor da multa definida neste artigo será aplicado em dobro.

§2º A multa definida neste artigo será aplicada em dobro se a infração for cometida em áreas de proteção permanente, de proteção ambiental ou de interesse ambiental.

Art. 6º Os valores arrecadados em pagamento de multas previstas nesta Lei serão revertidos ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, conforme dispuser o órgão arrecadador.

Art. 7º A aplicação das sanções estabelecidas nesta lei não excluirá aplicação de outras penalidades previstas na legislação estadual ou federal.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Qualquer munícipe poderá denunciar queimadas feitas em desacordo com esta lei à Polícia Militar e Civil, à Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade ou outro órgão da administração municipal.

Art. 9º A Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade do Município fiscalizará e aplicará as sanções previstas nesta lei, bem como fará divulgar informações sobre os malefícios da prática de queimadas, especialmente durante o período de estiagem.

Art. 10 Ficam revogados:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 5 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

I - os artigos 134 e 135 da Lei nº 406, de 14 de fevereiro de 1969.

II - o art. 62 da Lei nº 2.897, de 18 de junho de 2014.

Art. 11 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 6 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.659, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre a criação e extinção de cargos integrantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Cria no Quadro de Cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo (anexo I da Lei Municipal nº 1.638, de 27 de abril de 1992), os cargos abaixo relacionados:

Cargo	Quant.	Lotação /Setor	Ref. Base	CHS	Requisitos	Provimento	Atribuições
Cozinheira	01	Divisão de Saúde	20	40	Ensino Fundamental	Efetivo (concurso público)	Lei Municipal nº 3.138/2018
Inspetor de Alunos	01	Setor de Ensino Fundamental	30	40	Ensino Fundamental	Efetivo (concurso público)	Lei Municipal nº 3.138/2018
Inspetor de Alunos	01	Setor de Assistência e Educação Pré-Escolar	30	40	Ensino Fundamental	Efetivo (concurso público)	Lei Municipal nº 3.138/2018

Parágrafo único. Ficam inalterados os requisitos, a referência base remuneratória, carga horária e atribuições fixadas anteriormente para os cargos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 2º Reorganiza a distribuição do contingente de recursos humanos disponível na estrutura do Executivo Municipal objetivando a melhoria e a racionalidade de sua prestação de serviço, ficando desta forma os cargos abaixo elencados, integrantes do Anexo I da Lei nº 1.638/92, com sua lotação alterada conforme a seguir:

Cargos	Lotação atual	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Agente de Serviço	Secretaria Municipal de	1	Secretaria Municipal de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 7 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Cargos	Lotação atual	Quantidade de cargos com lotação alterada	Lotação nova
Público	Educação		Segurança Pública
Serviços Gerais - Masculino	Seção de Praças, Parques e Jardins	1	Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

Art. 3º Ficam extintos do quadro de cargos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Morro Agudo/SP, os cargos não providos, de provimento efetivo, de “Agente de Serviço Administrativo” “Assistente Administrativo”, “Auxiliar Administrativo” e “Coordenador de Projetos Sócio Educativos”, integrantes do anexo I da Lei Municipal nº 1.638/1992.

Parágrafo único. A extinção dos cargos previstos no *caput* deste artigo abrangerá somente os cargos não providos até a data da publicação desta Lei.

Art. 4º O Executivo Municipal, através do Setor de Recursos Humanos, promoverá a adequação da presente Lei na estrutura do quadro de pessoal desta municipalidade.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual em conformidade ao disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 8 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.660, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Reconhece o ‘Projeto Verdinho’ como Programa Municipal de Educação Ambiental”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o “Projeto Verdinho” reconhecido como um Programa Municipal de Educação Ambiental, cujo objetivo é o desenvolvimento de uma cultura preocupada com a sustentabilidade e a preservação ambiental.

Parágrafo único. O “Projeto Verdinho” deverá contribuir para que a educação ambiental esteja presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal.

Art. 2º São princípios básicos do “Projeto Verdinho”:

I - o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo.

II - a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o socioeconômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade.

III - o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;

IV - a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;

V - a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;

VI - a permanente avaliação crítica do processo educativo;

VII - a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;

VIII - o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade e a Secretaria Municipal da Educação deverão trabalhar conjuntamente para o desenvolvimento das atividades relacionadas ao “Projeto Verdinho”.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 9 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=LEI Nº 3.661, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023=

Projeto de Lei de autoria Poder Executivo Municipal (Prefeito Vinícius Cruz de Castro)

“Dispõe sobre as DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2024, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

(DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES)

ARTIGO 1º – Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2024, compreendendo:

- I** – As orientações gerais sobre elaboração e execução;
- II** – As prioridades e metas operacionais;
- III** – As metas de resultado fiscal, em consonância com uma trajetória sustentável para a dívida municipal;
- IV** – As alterações na legislação tributária municipal;
- V** – As disposições relativas à despesa com pessoal;
- VI** – Outras determinações de gestão financeira.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram a presente Lei os anexos de metas, riscos fiscais e de prioridades operacionais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

CAPÍTULO II

(DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO)

Seção I

(Das Diretrizes Gerais)

ARTIGO 2º – A elaboração da *Proposta Orçamentária* abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, bem como de sua autarquia, observando-se os seguintes objetivos:

- I** – Combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II** – Apoiar estudantes carentes na realização do ensino médio e superior;
- III** – Promover o desenvolvimento econômico do Município;
- IV** – Reestruturar os serviços administrativos;
- V** – Buscar maior eficiência arrecadatória;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 10 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

VI – Prestar assistência à criança e ao adolescente;

VII – Melhorar a infraestrutura urbana;

VIII – Reestruturar os serviços administrativos;

IX – Oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população.

ARTIGO 3º – O *Projeto de Lei Orçamentária Anual* (P.L.O.A.) será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e as cabíveis normas da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (*Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal*), da Constituição da República Federativa do Brasil, de 05/10/1988, da Lei Orgânica do Município de Morro Agudo, de 05/04/1990, e da Lei Complementar Federal Nº 101, de 04/05/2000 (*Normas de Finanças Públicas Voltadas para a Responsabilidade na Gestão Fiscal*).

§1º – A *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.) compreenderá:

I – O orçamento fiscal;

II – O orçamento da seguridade social.

§2º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em adendo próprio, conforme o Anexo I, da Portaria Interministerial Nº 163, de 04/05/2001 (*Normas Gerais de Consolidação das Contas Públicas no Âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios*).

§3º – Os orçamentos fiscal e da seguridade social serão desdobrados, no mínimo, até o *Elemento de Despesa*, tal qual determina a Lei Federal Nº 4.320/1964, em seu Artigo 15.

§4º – Pelo “P.L.O.A.” ser elaborado por sistema de processamento de dados, o Poder Executivo disponibilizará acesso aos vereadores e técnicos da Câmara Municipal, das informações para as pertinentes funções legislativas.

Seção II

(Das Diretrizes Específicas)

ARTIGO 4º – A *Proposta Orçamentária* para o Exercício Financeiro de 2024, obedecerá as seguintes disposições:

I – Cada *Programa* detalhará as *Ações de Governo* necessárias para atingir os seus *Objetivos*, sob a forma de *Atividades*, *Projetos* e *Operações Especiais*, nisso especificado valores e metas físicas;

II – Desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as *Ações* apresentarão igual código, independentemente da *Unidade Orçamentária* a que se vinculem;

III – A alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;

IV – Na estimativa da *Receita* será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 11 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

do Produto Interno Bruto (P.I.B.) e da inflação no biênio 2023/2024;

V – As *Receitas e Despesas* serão orçadas a preços de Agosto de 2023;

VI – Novos *Projetos* contarão com *Dotação* apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as *Despesas* de conservação do patrimônio público.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os *Projetos* a serem incluídos na “L.O.A.” poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

ARTIGO 5º - As *Unidades Orçamentárias* da Administração Direta e a entidade da Administração Indireta encaminharão, a Divisão de Planejamento da Prefeitura Municipal, suas *Propostas Orçamentárias* parciais até 29/09/2023 (sexta-feira).

PARÁGRAFO ÚNICO - A Câmara Municipal encaminhará, à Prefeitura, sua *Proposta Orçamentária* no mesmo prazo estabelecido no *caput*.

ARTIGO 6º - Serão destinados não menos que 0,50% da *Receita Corrente Líquida* (R.C.L.) apurada no exercício financeiro de 2022, para *Despesas* relativas à proteção da criança e do adolescente, em atendimento da Lei Federal Nº 8.069, de 13/07/1990 (*Estatuto da Criança e do Adolescente*), em seus Artigo 4º, Parágrafo Único e Alínea “d”.

ARTIGO 7º - A “L.O.A.” conterá *Reserva de Contingência* (R.C.) equivalente a até 0,50% da *Receita Corrente Líquida* (R.C.L.), apurada no exercício financeiro de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme o *Anexo de Riscos Fiscais* que acompanha a presente Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além da *Reserva* prevista no *caput*, a “L.O.A.” conterá “R.C.”:

I – No limite de 2,00% da “R.C.L.” apurada no exercício de 2022, sob a qual os Vereadores realizarão as *Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento*, de que trata a *Constituição Federal*, em seus Artigo 166 e § 9º;

II – Para o atingimento de *Superávit Orçamentário* que reduza, ainda que progressivamente, a dívida líquida de curto prazo do Município.

ARTIGO 8º – Ficam os Poderes Legislativo e Executivo, se bem como seus fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, autorizados a:

PARÁGRAFO 1º – Realizar *Transposições, Remanejamentos e Transferências* (T.R.T.) de recursos, de uma Categoria de Programação para outra, ou de um Órgão Orçamentário para outro, até o limite de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) da Despesa inicialmente fixada na “L.O.A.”, como repriorização das Ações de Governo, em conformidade ao disposto na Constituição Federal, em seus Artigo 167 e Inciso VI.

I – Entende-se por:

a) *Categoria de Programação a Função, a SubFunção, o Programa, o Projeto / Atividade / Operação Especial e a Classificação Econômica*, nos grupos de *Despesa Corrente e Despesa de Capital* da Municipalidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 12 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

b) *Transposição* a realocação de recursos, previstos na “L.O.A., no âmbito dos Programas de Trabalho, dentro do mesmo Órgão Orçamentário;

c) *Remanejamento* a realocação de recursos, previstos na “L.O.A., de um Órgão Orçamentário para outro;

d) *Transferência* realocação de recursos, previstos na “L.O.A., entre as Classificações Econômicas de Despesas, dentro do mesmo Órgão Orçamentário e do mesmo Programa de Trabalho.

PARÁGRAFO 2º – Abrir *Créditos Adicionais Suplementares*, resultantes de anulação parcial ou total de *Dotações Orçamentárias* disponíveis e não comprometidas, no máximo até 8,5 % (oito inteiros e cinco décimos por cento) da *Despesa* inicialmente fixada na “L.O.A.”, com vigência adstrita ao exercício financeiro de 2024 e com indicação, via Decreto do Poder Executivo, da importância e das classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/1964, em seus Artigos 41, Inciso I, 42, 43, § 1º, Inciso III, 45 e 46;

PARÁGRAFO 3º – Abrir *Créditos Adicionais Suplementares*, destinados a reforço de *Dotação Orçamentária*, financiados por *Superávit Financeiro* e *Excesso de Arrecadação*, somente por intermédio de autorização em lei específica, em cumprimento aos dispositivos da Lei Nº 4.320/1964, em seus Artigos 41, Inciso I, 42, 43, § 1º, Incisos I, II e IV, §§ 2º, 3º e 4º, 45 e 46;

PARÁGRAFO 4º – Abrir *Créditos Adicionais Especiais*, destinados a despesas para as quais não haja *Dotação Orçamentária* específica, apenas mediante autorização em lei exclusiva, seguindo as disposições da Lei Nº 4.320/1964, em seus Artigos 41, Inciso II, 42, 43, § 1º, Incisos I, II, III e IV, 45 e 46;

PARÁGRAFO 5º – Abrir *Créditos Adicionais Extraordinários*, destinados a dispêndios urgentes e imprevistos, em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública, por Decreto Executivo, dando imediato conhecimento ao Poder Legislativo, com indicação da importância e das classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da *Despesa Orçamentária*, e, também, com vigência sujeita ao exercício financeiro de 2024, salvo expressa disposição legal em contrário, atendendo, assim, as normas estabelecidas na Lei Nº 4.320/1964, em seus Artigos 41, Inciso III, 44, 45 e 46.

ARTIGO 9º – Os *Repasse Públicos ao Terceiro Setor* estarão submetidos às regras da Lei Federal Nº 13.019, de 31/07/2014 (*Regime Jurídico das Parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, em Regime de Mútua Cooperação, para a Consecução de Finalidades de Interesse Público e Recíproco, Mediante a Execução de Atividades ou de Projetos Previamente Estabelecidos em Planos de Trabalho Inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordos de Cooperação*), devendo, ainda, as entidades pretendentes submeter-se ao que segue:

I – Atendimento direto e gratuito ao público;

II – Certificação junto ao respectivo Conselho Municipal ou Estadual;

III – Aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 13 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

IV – Compromisso de franquear, na Internet, demonstrativo mensal de uso do recurso municipal transferido, nos moldes da Lei Federal Nº 12.527, de 18/11/2011 (*Acesso a Informações*);

V – Prestação de contas, dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo *Controle Interno* da Prefeitura e *Comissão de Monitoramento e Avaliação*;

VI – Salário dos dirigentes inferior ao subsídio do Prefeito Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Haverá manifestação prévia e expressa da Procuradoria Jurídica e do *Controle Interno*, após visita ao local de atendimento.

ARTIGO 10 – As *Despesas* de publicidade e propaganda, do regime de adiantamento, de representação oficial, de locação de veículos e as relativas a obras aprovadas em eventual orçamento participativo, serão todas destacadas em específica *Categoria de Programação*, sob denominação que permita a sua clara identificação.

ARTIGO 11 – Até 10 (dez) dias úteis, após o envio à Câmara Municipal, o Poder Executivo publicará, na Internet, o *Projeto de Lei Orçamentária Anual* (P.L.O.A.), resumindo-o em face dos seguintes agregados:

I – *Órgão Orçamentário*;

II – *Função de Governo*;

III – *Grupo de Natureza de Despesa*.

ARTIGO 12 – No sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, poderão ser apresentados os *Projetos* de interesse geral do Município, os quais subsidiarão as *Audiências Públicas* de que trata a *Lei Complementar Federal* Nº 101/2000 (L.R.F.), em seus Artigo 48, Parágrafo Único, Inciso I.

ARTIGO 13 – Ficam proibidas as seguintes despesas:

I – Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;

II – Novas obras, se não atendidas as que se encontram em andamento;

III – Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário agente político ou servidor municipal em atividade;

IV – Obras cujo custo global supere as médias apresentadas em consagrados indicadores da construção civil;

V – Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;

VI – Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;

VII – Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;

VIII – Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;

IX – Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 14 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

X – Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes;

XI – Pagamento de anuidade, de servidores, em conselhos profissionais como “O.A.B.”, “C.R.E.A.”, “C.R.C.”, entre outros;

XII – Custeio de pesquisas de opinião pública.

Seção III

(Da Execução do Orçamento)

ARTIGO 14 – Até 30 (trinta) dias após publicação da “L.O.A.”, o Poder Executivo estabelecerá a *Programação Financeira* e o *Cronograma Mensal de Desembolso*.

§1º – As *Receitas* e os *Desembolsos Financeiros* se apresentarão sob metas mensais.

§2º – A *Programação Financeira* e o *Cronograma Mensal de Desembolso* poderão ser modificados, segundo o comportamento da *Execução Orçamentária*.

§3º – A *Programação Financeira* e o *Cronograma Mensal de Desembolso* compreendem o Poder Legislativo e o Poder Executivo, neste incluída a Autarquia Municipal.

§4º – O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até 25 (vinte e cinco) dias após a publicação da “L.O.A.”, seu *Cronograma Mensal de Desembolso*, enviando-o ao Poder Executivo, para incorporá-lo à sua *Programação Financeira*.

§5º – O *Cronograma* de que trata o *caput* contemplará as *Despesas Correntes* e as de *Capital*.

ARTIGO 15 – Caso haja frustração da *Receita* prevista e comprometimento dos esperados resultados fiscais, será determinada a *Limitação de Empenho* e da *Movimentação Financeira*.

§1º – A restrição do *caput* será proporcional à participação dos Poderes Executivo e Legislativo no total das *Dotações Orçamentárias* e dos *Créditos Adicionais*.

§2º – Excluem-se da *Limitação*, as *Despesas* alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as contrapartidas requeridas em convênios com a União e o Estado.

§3º – As *Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento* sofrerão corte na mesma proporção que a incidente sobre os demais gastos orçamentários, como determina a *Constituição Federal*, em seus Artigo 166 e § 18.

§4º – A *Limitação de Empenho* e a *Movimentação Financeira* será ordenada pelos Chefes do Poder Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

ARTIGO 16 – Desde que, num período de 12 (doze) meses, a *Despesa Corrente* ultrapasse 95% (noventa e cinco por cento) da *Receita Corrente*, os Poderes Executivo e Legislativo, enquanto persistir essa proporção orçamentária, poderão proibir, atendendo a *Constituição Federal*, em seu Artigo 167-A e respectivos Inciso, Alíneas e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 15 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

Parágrafos:

I – Concessão, a qualquer título, de vantagens salariais, aumento, reajuste ou adequação remuneratória, exceto dos derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

II – Criação de cargo, emprego ou função que implique aumento de *Despesa*;

III – Alteração de estrutura de carreira que implique aumento de *Despesa*;

IV – Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, ressalvadas:

a) As reposições de cargos de *Chefia* e de *Direção*, que não acarretem aumento de *Despesa*;

b) As reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos;

c) As contratações temporárias, de que trata a *Constituição Federal*, em seus Artigo 37 e Inciso IX.

V – Realização de concurso público, exceto para as reposições de vacâncias previstas no Inciso IV, deste Artigo;

VI – Criação ou majoração de auxílios, vantagens, bônus, abonos, verbas de representação ou benefícios de qualquer natureza, inclusive os de cunho indenizatório, exceto quando derivados de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior ao início da aplicação das medidas de que trata este artigo;

VII – Criação de *Despesa Obrigatória*;

VIII – Adoção de medida que implique reajuste de *Despesa Obrigatória*, acima da variação da inflação medida pelo *Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo* (I.P.C.A.), acumulado nos 12 (doze) meses anteriores, observada a preservação do poder aquisitivo referida na *Constituição Federal*, em seus Artigo 7º e Inciso IV;

IX – Concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária.

PARÁGRAFO ÚNICO – Apurado que a *Despesa Corrente* supera 85% (oitenta e cinco por cento) da *Receita Corrente*, sem exceder o percentual mencionado no *caput* deste artigo, as medidas nele indicadas podem ser, no todo ou em parte, implementadas por atos do Chefe do Poder Executivo com vigência imediata, facultado aos demais Poderes e órgãos autônomos implementá-las em seus respectivos âmbitos, devendo, ainda, este ato ser submetido, em regime de urgência, à apreciação do Poder Legislativo.

ARTIGO 17 – Para isenção dos procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se *Irrelevante* a *Despesa* que não ultrapasse os limites da Lei Federal Nº 14.133, de 01/04/2021 (*Lei de Licitações e Contratos Administrativos*), em seus Artigos 75, Incisos I e II, conforme requer a *Lei Complementar Federal Nº 101/2000* (L.R.F.), em seu Artigo 16, § 3º.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 16 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

ARTIGO 18 – Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em *Renúncia de Receita* obedecerão às disposições da *Lei Complementar Federal N° 101/2000 (L.R.F.)*, em seu Artigo 14 e respectivos Incisos e Parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do *Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (I.P.T.U.)*, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da *Receita Orçamentária*.

ARTIGO 19 – Os recursos do *Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fun.D.E.B.)* só poderão ser recepcionados e movimentados numa única conta mantida no Banco do Brasil ou na Caixa Econômica Federal, vedada sua transferência para qualquer outra conta bancária.

CAPÍTULO III

(DAS PRIORIDADES E METAS)

ARTIGO 20 – As *Prioridades e Metas*, para 2024, são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

CAPÍTULO IV

(DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA)

ARTIGO 21 – O Poder Executivo poderá encaminhar *Projetos de Lei* dispondo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I – Revisão e atualização do *Código Tributário Municipal*, de forma a corrigir distorções;
- II – Revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III – Revisão das *Taxas*, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- IV – Atualização da *Planta Genérica de Valores*, ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V – Aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

CAPÍTULO V

(DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A PESSOAL E ENCARGOS)

ARTIGO 22 – O Poder Executivo poderá encaminhar *Projetos de Lei*, referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I – Concessão e absorção de vantagens como adicionais e gratificações e revisão ou aumento na remuneração;
- II – Criação e extinção de cargos públicos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 17 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

III – Criação, extinção e alteração de cargos e ou da estrutura de carreiras;

IV – Provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;

V – Revisão do sistema de pessoal, particularmente o *Plano de Cargos, Carreiras e Salários*, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

PARÁGRAFO ÚNICO – As iniciativas autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva *Dotação Orçamentária*, obedecidas as restrições apresentadas no Artigo 16, desta Lei.

ARTIGO 23 – Na hipótese de superação do *Limite Prudencial*, da *Despesa Total com Pessoal*, de que trata a *Lei Complementar Federal N° 101/2000 (L.R.F.)*, em seu Artigo 22, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em situações de extrema gravidade, após edição do respectivo *Decreto Municipal*.

PARÁGRAFO ÚNICO – Dependente de transferências da Administração Direta, a Autarquia Municipal deverá reduzir em 10% (dez por cento) a *Despesa com Pessoal*, caso tal gasto já tenha ultrapassado o limite, referido no *caput*.

CAPÍTULO VI

(DAS DISPOSIÇÕES GERAIS)

ARTIGO 24 – Os repasses mensais, ao Poder Legislativo, serão realizados segundo o *Cronograma Mensal de Desembolso* de que trata o Parágrafo 1º, do Artigo 14 desta Lei, respeitado o limite total da *Constituição Federal*, em seu Artigo 29-A.

§1º – Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado ao corte do excesso, não sem antes haver a oitiva da *Mesa Diretora da Câmara*, quanto às despesas que serão afastadas.

§2º – Não elaborado o *Cronograma Mensal de Desembolso*, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 (um doze avos) das *Dotações* consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

ARTIGO 25 – Fica vedado, à Prefeitura, repassar valores a fundos vinculados à Câmara Municipal.

ARTIGO 26 – Pelo menos ao final de cada exercício, a Câmara Municipal recolherá, na Tesouraria da Prefeitura, as parcelas não utilizadas do *Duodécimo* repassado, entre outros valores não aplicados.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ao final de cada mês, o Poder Legislativo transferirá, para o Tesouro do Poder Executivo, as retenções do Imposto de Renda Retido na Fonte (I.R.R.F.) e o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.Q.N.).

ARTIGO 27 – Na aprovação das *Emendas Individuais Impositivas ao Orçamento*, encaminhado pelo Poder Executivo, como disposto no Artigo 7º, em seu



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 18 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Parágrafo Único e Inciso I desta Lei, a Câmara de Vereadores atenderá ao que segue, em concordância à *Constituição Federal*, em seu Artigo 166 e §§ 9º, 10, 11, 13, 14, 17, 18 e 19, se bem como a *Lei Orgânica do Município*, em seu Artigo 151-A, §§ 1º a 9º:

I – O total não ultrapassará 2,00% da *Receita Corrente Líquida* (R.C.L.), obtida no exercício de 2022, sendo obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações oriundas dessas *Emendas Individuais*, em montante correspondente ao referido limite e em conformidade aos critérios estabelecidos no Inciso III deste artigo;

II – Os *Restos a Pagar*, provenientes das programações orçamentárias previstas no inciso anterior, em hipótese alguma serão cancelados e, ainda, poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira até o limite da metade do percentual supracitado;

III – O percentual previsto no Inciso I deste artigo, deverá ser dividido pelo número de *Vereadores* da Câmara Municipal, de modo que o quociente dessa divisão corresponda ao percentual que cada edil poderá utilizar, para apresentação de *Emenda Individual*;

IV – Ao menos, metade das *Emendas* referidas no Inciso I deste artigo, estará vinculada ao financiamento das *Ações e Serviços Público de Saúde* (A.S.P.S.);

V – A execução do montante destinado às “A.S.P.S.”, previsto no inciso anterior, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento da obrigação do Município de aplicar recursos mínimos em ações e serviços públicos de saúde, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais;

VI – As programações orçamentárias previstas no Inciso III deste artigo, não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica, tais como:

a) Afronta à legislação constitucional e legal;

b) Afronta aos *Princípios* da *Legalidade*, *Impessoalidade*, *Moralidade*, *Publicidade* e *Eficiência*, que regem a Administração Pública, dispostos na *Constituição Federal*, em seu Artigo 37;

c) Valor superior ao custo efetivo ou valor priorizado insuficiente para a execução orçamentária da proposta, uma vez que as *Emendas Individuais* devem resultar, em seu conjunto, em *Dotação* total suficiente para a obra ou etapa do cronograma de execução, em se tratando de *Projeto*, que possui início, meio e fim;

d) Falta de compatibilidade com os planos municipais, bem como os projetos enunciados no *Anexo de Metas e Prioridades* desta Lei;

e) Dissonância frente aos Planos Municipais da Educação, Saúde, Saneamento e outros existentes;

f) No caso de repasses a entidades do *Terceiro Setor*: Impedimentos decretados pelos Tribunais de Contas; Ausência de pertinência temática entre o objeto proposto pelo(s) Vereador(es) e a finalidade institucional da(s) entidade(s) beneficiária(s); Não apresentação de *Plano de Trabalho*, pela Organização da Sociedade Civil (O.S.C.), ou



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 19 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

apresentação deste fora do prazo que permita o cumprimento do disposto no próximo inciso; Não realização de complementação ou ajustes solicitados em *Plano de Trabalho*, pela "O.S.C.", bem como realização de complementação ou ajustes fora do prazo que possibilite a execução do disposto próximo inciso; Desistência da proposta pelo "O.S.C." beneficiária; Reprovação do *Plano de Trabalho* da "O.S.C.", após julgamento de *Comissão de Seleção da Proposta* previamente designada;

g) Outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

VII - Até 30/04/2024 (terça-feira), provocados pela Divisão de Planejamento do Poder Executivo, os órgãos de execução das *Emendas Individuais*, em conjunto com o Prefeito Municipal, apresentarão, de forma motivada, as verificações de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilidade de realização dos seus respectivos montantes, devendo, a Mesa da Câmara Municipal, até 28/06/2024 (sexta-feira), substituí-las por outras, de valor igual ou inferior àquelas tidas inviáveis;

VIII - Até 31/07/2024 (quarta-feira), o Poder Executivo deverá enviar o Projeto de Lei de remanejamento das *Emendas Individuais*, substituídas pelo Poder Legislativo, como definido no inciso anterior;

IX - Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal, o montante previsto no Inciso I, deste artigo, poderá ser reduzido na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias, como estipulado no Artigo 15, e seu § 3º, desta Lei.

X - No autógrafo de *Lei Orçamentária Anual* (L.O.A.), a Câmara Municipal demonstrará, em anexo próprio, as *Emendas* referidas no Inciso III deste artigo, devendo constar, dessa demonstração, a *Classificação Institucional* (Órgão e Unidade Orçamentária), *Funcional* (Função e Subfunção), por *Estrutura Programática* (Programa, Ação de Governo e Localizador de Gasto) e por *Natureza da Despesa* (Categoria Econômica, Grupo de Natureza, Modalidade do Gasto e Elemento de Despesa), além da quantificação do objeto (Valor) e a respectiva *Fonte de Custeio* (Fonte de Recurso).

ARTIGO 28 - Os *Projetos de Lei de Créditos Adicionais* serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na "L.O.A."

PARÁGRAFO ÚNICO - Os *Projetos de Lei*, relativos a *Créditos Adicionais* do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de solicitação protocolada na Prefeitura.

ARTIGO 29 - Caso o *Projeto de Lei Orçamentária Anual* (P.L.O.A.) não seja devolvido, para sanção, até o encerramento da *Sessão Legislativa*, a sua *Programação* será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 (um doze avos) do total da *Despesa Orçada*.

ARTIGO 30 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 20 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 21 de 37

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P a u l o

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.373, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 298.974,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 298.974,00 (duzentos e noventa e oito mil novecentos e setenta e quatro reais), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.561, de 29/12/2022** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2023), outorgado pelo Artigo 12 da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 009]R\$ 3.151,00

ORGÃO: 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Unidade: 01 Governo Municipal

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0026 Gestão Integrada De Governo

Projeto/Atividade: 2003 0000 Manutenção da Secretaria Municipal de Governo

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.36.00 outros serviços de terceiros - pessoa física [ficha 037]R\$ 7.500,00

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 051].....R\$ 20,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 22 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.48.00 outros auxílios financeiros a pessoa física [ficha 098].....R\$ 1.200,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 Saúde

Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2018 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Especializada

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 302.000 Atenção de Média/alta complex ambul/

Elemento: 3.3.50.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 184] R\$ 258.600,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)

Função: 10 Saúde

Subfunção: 303 Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada

Projeto/Atividade: 2019 0000 Manutenção e Qualificação da Assistência Farmacêutica

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 304.000 Assistência Farmacêutica-Convênios/enti

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 203].....R\$ 280,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 02 Ensino Fundamental

Função: 12 Educação

Subfunção: 361 Ensino Fundamental

Programa: 0032 Gestão da Educação Básica

Projeto/Atividade: 2023 0000 Ensino Fundamental

Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados

Código de aplicação: 282.000 Recursos Salário Educação-Ensino Fu

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 285]R\$ 922,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 362 Ensino Médio

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2030 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Médio

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 230.000 Ensino Médio-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 3.1.90.11.00 vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil [ficha 406]R\$ 7.760,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade: 09 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Projeto/Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 446].....R\$ 200,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 23 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0024 Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 Geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 475].....R\$ 2.500,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 Transportes
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0008 Gestão do Sistema de Transporte Público em Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2043 0000 Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 505]R\$ 3.950,00

ORGÃO: 12 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADE E PLANEJAMENTO URBANO

Unidade: 01 Planejamento Urbano
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 451 Infra-Estrutura Urbana
Programa: 0023 Engenharia e Infraestrutura Urbana
Projeto/Atividade: 1016 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Praças e Jardins
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 555].....R\$ 12.891,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 298.974,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal);

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Unidade: 01 Administração Geral
Função: 04 Administração
Subfunção: 122 Administração Geral
Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa
Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 056].....R\$ 32.722,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Secretaria Municipal de Saúde
Função: 10 Saúde
Subfunção: 301 Atenção Básica
Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada
Projeto/Atividade: 2017 0000 Manutenção e Qualificação da Atenção Primária
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 301.000 Atenção Básica-Conv./entidades/fundos
Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 172]. R\$ 258.600,00

ORGÃO: 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde (F.M.S.)
Função: 10 Saúde
Subfunção: 305 Vigilância Epidemiológica
Programa: 0016 Saúde Integrada, Humanizada e Qualificada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 24 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Projeto/Atividade: 2059 0000 Manutenção e Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 303.000 Vigilância em Saúde-Convênios/entidades/
Elemento: 3.1.91.13.00 obrigações patronais - intra ofss [ficha 225].....R\$ 280,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 03 Ensino Infantil
Função: 12 Educação
Subfunção: 365 Educação Infantil
Programa: 0032 Gestão da Educação Básica
Projeto/Atividade: 1005 0000 Construção, Ampliação e Reforma de Creches e Pré-Escolas
Fonte de recurso: 05 transferências e convênios federais-vinculados
Código de aplicação: 280.000 Recursos do Salário Educação-Creche
Elemento: 4.4.90.51.00 obras e instalações [ficha 328].....R\$ 922,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos
Função: 15 Urbanismo
Subfunção: 452 Serviços Urbanos
Programa: 0024 Serviços Urbanos
Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 Geral
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 473]R\$ 2.500,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 04 Transportes
Função: 26 Transporte
Subfunção: 782 Transporte Rodoviário
Programa: 0008 Gestão do Sistema de Transporte Público em Estradas Vicinais
Projeto/Atividade: 2043 0000 Manutenção dos Serviços de Estradas Municipais
Fonte de recurso: 01 tesouro
Código de aplicação: 110.000 geral
Elemento: 3.3.90.30.00 material de consumo [ficha 503].....R\$ 3.950,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 298.974,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 10 DE OUTUBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(Diretor de Finanças)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 25 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 26 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL Nº 6.374, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 62.616,59, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Fica aberto um CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 62.616,59 (sessenta e dois mil seiscentos e dezesseis reais e cinquenta e nove centavos), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal Nº 3.561, de 29/12/2022** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2023), outorgado pelo Artigo 12 da **Lei Municipal Nº 3.531, de 30/09/2022** (para Elaboração e Execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

ORGÃO: 02 PODER EXECUTIVO

Unidade: 01 gabinete do prefeito e dependências

Função: 04 administração

Subfunção: 122 administração geral

Programa: 0002 gestão do gabinete do prefeito

Projeto/Atividade: 2001 0000 manutenção das atividades do gabinete do prefeito e dependências

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 009] ..R\$ 62.016,59

ORGÃO: 05 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Unidade: 02 Encargos Gerais do Município

Função: 28 Encargos Especiais

Subfunção: 843 Serviço da Dívida Interna

Programa: 0000 Encargos Gerais do Município

Projeto/Atividade: 0073 0000 Sentenças Judiciais (Precatórios e Requis. Pagam. de Pequeno Valor)

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 3.3.90.91.15 sentenças judiciais de pequeno valor [ficha 081].....R\$ 600,00

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 62.616,59

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal):

ORGÃO: 04 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 27 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Unidade: 01 Administração Geral

Função: 04 Administração

Subfunção: 122 Administração Geral

Programa: 0018 Gestão e Coordenação Administrativa

Projeto/Atividade: 2004 0000 Manutenção das Atividades da Gestão Administrativa

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 geral

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 056].....R\$ 13.779,00

ORGÃO: 06 SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA

Unidade: 01 Administração e Coordenação da Assistência Social

Função: 08 Assistência Social

Subfunção: 244 Assistência Comunitária

Programa: 0021 Gestão e Coordenação da Assistência Social Geral

Projeto/Atividade: 2009 0000 Manutenção e Coordenação da Secretaria Municipal da Cidadania

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 510.000 Assistência Social-Geral

Elemento: 3.3.90.32.00 material, bem ou serviço para distribuição gratuita [ficha 093]R\$

2.300,00

ORGÃO: 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Unidade: 05 Ensino Médio e Profissionalizante

Função: 12 Educação

Subfunção: 363 Ensino Profissional

Programa: 0012 Gestão do Ensino Médio e Profissionalizante

Projeto/Atividade: 2031 0000 Desenvolvimento e Manutenção do Ensino Profissionalizante

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 200.000 Educação-Convênios/entidades/fundos

Elemento: 4.4.90.52.00 equipamentos e material permanente [ficha 433].....R\$ 28.607,00

ORGÃO: 09 SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA

Unidade: 09 Administração e Coordenação da Cultura

Função: 13 Cultura

Subfunção: 392 Difusão Cultural

Programa: 0005 Promoção e Acesso à Cultura

Projeto/Atividade: 2035 0000 Coordenação das Atividades do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 449]R\$ 600,00

ORGÃO: 11 SECRET. MUN. SERV. URB., TRANSP., OBRAS PÚBL. E MEIO AMBIENTE

Unidade: 02 Serviços Urbanos

Função: 15 Urbanismo

Subfunção: 452 Serviços Urbanos

Programa: 0024 Serviços Urbanos

Projeto/Atividade: 2040 0000 Manutenção e Coordenação dos Serviços Urbanos

Fonte de recurso: 01 tesouro

Código de aplicação: 110.000 Geral

Elemento: 3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros - pessoa jurídica [ficha 475]...R\$ 17.330,59

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$ 62.616,59

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 11 DE OUTUBRO DE 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 28 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(*Prefeito Municipal*)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação
pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(*Diretor de Finanças*)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 29 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

DECRETO MUNICIPAL N.º 6.375, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

“Dispõe sobre a abertura dos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 54.400,00, a serem cobertas com ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS, e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

ARTIGO 1º – Fica aberto CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 54.400,00 (cinquenta e quatro mil, quatrocentos reais), nos termos do Artigo 4º, da **Lei Municipal n.º 3.561, de 29/12/2022** (estima a receita e fixa a despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2023), outorgado pelo Artigo n.º 12 da **Lei Municipal n.º 3.531, de 30/09/2022** (para elaboração e execução da L.O.A. do Exercício Financeiro de 2023), em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (créditos adicionais suplementares, destinados a reforço de dotação orçamentária), da **Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/1964** (normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal), observadas as seguintes classificações: institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

01 PODER LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01.031.0001.2.051 - Manutenção das Ações do Corpo Legislativo

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - ficha (3)R\$ 23.000,00

Recurso 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte 01 - TESOURO

Código de Aplicação 110 - Geral

01 PODER LEGISLATIVO

01.01 CÂMARA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

01.031.0001.2.051 - Manutenção das Ações do Corpo Legislativo

3.1.90.13.00 - Obrigações Patronais - ficha (4).....R\$ 18.000,00

Recurso 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte 01 - TESOURO

Código de Aplicação - 110 - Geral

01 PODER LEGISLATIVO

01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2.051 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.3.90.46.00 - Auxílio Alimentação - ficha (16).....R\$ 13.400,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 30 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000
SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br
CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Recurso 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte 01 - TESOIRO

Código de Aplicação - 110 - Geral

TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES.....R\$ 54.400,00

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor do “*TOTAL DOS CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES*”, aberto no *caput* deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS e/ou TOTAL das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes, nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (*recursos disponíveis, não comprometidos, para ocorrer a despesa, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias*), da **Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964** (*normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da união, dos estados, dos municípios e do distrito federal*):

01 PODER LEGISLATIVO

01.02 SECRETARIA DA CÂMARA

01.031.0001.2.051 - Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara Municipal

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens - ficha (10).....R\$ 54.400,00

Recurso 1000 - RECURSOS PRÓPRIOS

Fonte 01 - TESOIRO

Código de Aplicação - 110 - Geral

TOTAL DAS ANULAÇÕESR\$ 54.400,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 11 DE OUTUBRO DE 2023.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO
(Prefeito Municipal)

Certifico e dou fé que os dados acima são autênticos e de acordo com a legislação pertinente.

MICHEL AUGUSTO
COGNETTE DOS SANTOS
(Diretor de Finanças)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 31 de 37



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

E S T A D O D E S ã o P A U L O

Praça Martinico Prado, Nº 1.626 – Centro – Morro Agudo – SP – CEP.: 14.640-000

SITE: <http://www.morroagudo.sp.gov.br/> – E-MAIL: prefeito@morroagudo.sp.gov.br

CNPJ.: 45.345.899/0001-12 – Caixa Postal: 92 e/ou 96 – Telefones: (16) 3851-1400 (PABX) ou 3851-1166 (FAX)

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

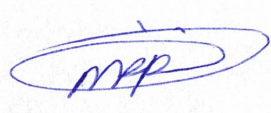
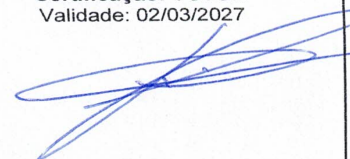
Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 32 de 37

INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Outros Atos

	IPREMO	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002 CNPJ 05.315.227/0001-40 E-mail: ipremo@com4.com.br www.ipremomorroagudo.sp.gov.br Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP	
	IPREMO	AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR ART. 116 DA PORTARIA MTP Nº 1467 DE 02/06/2022	
AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO CNPJ: 05.315.227/0001-40		Nº / ANO: 027/2023 DATA: 21/09/2023	
VALOR (R\$): 26.829,55		TIPO DE OPERAÇÃO: Amortização	Dispositivos de resolução do CMN: Enquadramento: Artigo 7º, Inciso V, Alínea " b "
HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO: A Genial Gestão Ltda., na qualidade de gestora do Piatã Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Previdenciário Crédito Privado (CNPJ 09.613.226/0001-32), vem informar a realização de amortização em favor dos cotistas no valor de R\$ 700.000,00, na proporção de cada participação, nos termos do comunicado anexo.			
CARACTERÍSTICAS DO ATIVO: : : PIATÃ FI RENDA FIXA PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO LP CNPJ: 09.613.226/0001-32			
Administrador: BANCO GENIAL S.A. CNPJ Administrador: 45.246.410/0001-55 Gestão: GENIAL GESTÃO LTDA CNPJ Gestão: 22.119.959/0001-83 Disponibilidade recursos resgatados: D+1 ou D 1081 Data de início do fundo: 19/11/2008		Taxa de administração: 1,40% Benchmark: CDI Taxa de performance: Não possui Retorno Mês Anterior: 0,57% Patrimônio líquido no dia de Movimento: 22.021.280,17 Valor da cota no dia de Movimento: 0,13367898 Qtde de Cotas:	
Proponente: MARCOS ROBERTO RIBEIRO CPF: 167.203.028-50 Certificação: ANBIMA Validade: 10/02/2024 		Gestor/Autorizador: FERNANDO CESAR PEREIRA CPF: 270.804.408-74 Certificação: TOTUM Validade: 02/03/2027 	
		Responsável pela liquidação da operação: <i>DE ACORDO COM</i> <i>EMAIL RECEBIDO</i> <i>PELO GESTOR DO</i> <i>FUNDO NA DATA</i> <i>19/09/2023 CM</i> <i>ANEXO.</i>	



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 33 de 37

10/10/2023, 16:05

Gmail - Fundo Piatã | Comunicado aos Cotistas | Amortização



Fernando Pereira <fernando.ipremo2017@gmail.com>

Fundo Piatã | Comunicado aos Cotistas | Amortização

1 mensagem

Fundos Ilíquidos - Genial <fundosiliquidos@genial.com.vc>

19 de setembro de 2023 às 19:10

Caros Cotistas,

A Genial Gestão Ltda., na qualidade de gestora do Piatã Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Previdenciário Crédito Privado (CNPJ 09.613.226/0001-32), vem informar a realização de amortização em favor dos cotistas no valor de R\$ 700.000,00, na proporção de cada participação, nos termos do comunicado anexo.

O pagamento está programado para ser realizado amanhã, 20 de setembro de 2023.

Informações relacionadas aos valores, data e pagamento da amortização poderão ser obtidas junto à administradora pelo e-mail middleadm@genial.com.vc.

Estamos à disposição, como sempre, para esclarecer qualquer dúvida.

Cordialmente,

genial
investimentos

Fundos Ilíquidos

| (21) 3923-3103

Praia de Botafogo, 228 - 9º Andar - Rio de Janeiro

www.genial.com.vc



Fundo Piatã - Comunicado aos Cotistas - Amortização 20092023.pdf
228K



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 34 de 37

8

COMUNICADO AOS COTISTAS

SÃO PAULO, 19 DE SETEMBRO DE 2023

PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ 09.613.226/0001-32

A Genial Gestão Ltda., inscrita no CNPJ sob nº 22.119.959/0001-83, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.400, cj. 91, parte, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04538-132 ("Genial"), na qualidade de gestora do Piatã Fundo de Investimento Renda Fixa Longo Prazo Previdenciário Crédito Privado ("Fundo"), vem comunicar aos cotistas que:

- I. o Fundo é o atual titular da Cédula de Crédito Bancário nº 53296/0 ("CCB 53296/0"), emitida pela Muriel do Brasil Indústria de Cosmético Ltda. ("Muriel"), atualmente denominada GFG Cosméticos Ltda. ("GFG"), inscrita no CNPJ sob o nº 55.572.044/0001-88, em favor do Banco Paulista S.A. ("Banco Paulista"), no valor de R\$ 8.000.000,00, em 19 de dezembro de 2008 e com vencimento em 19 de dezembro de 2014;
- II. além da CCB 53296/0, o Fundo também detém as Cédulas de Crédito Bancário nº 53297/8 ("CCB 53297/8"), 53373/7 ("CCB 53373/7") e 53402/4 ("CCB 53402/4"), emitidas pela GFG em favor do Banco Paulista, nos valores de R\$ 4.600.000,00, R\$ 4.000.000,00 e R\$ 8.000.000,00, com vencimento em 2 de fevereiro de 2015, 26 de março de 2015 e 19 de abril de 2015, respectivamente;
- III. a GFG e a Flashbel Comercial Cosméticos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 05.592.666/0001-08, apresentaram pedido de recuperação judicial, distribuído sob o nº 0052596-69.2011.8.26.0100, em tramite perante o Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível de São Paulo/SP. Após a aprovação do plano de recuperação judicial, houve o inadimplemento do pagamento das parcelas previstas no plano;
- IV. a gestora, então, iniciou as negociações para elaboração de um novo fluxo de pagamento das parcelas devidas e, para demonstrar sua intenção em compor um acordo, a GFG realizou em janeiro, maio, junho e julho de 2023, o pagamento do valor total de R\$ 700.000,00 ao Fundo;
- V. o Plano de Liquidação do Fundo, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas realizada em 5 de outubro de 2020, prevê que devem ser feitas amortizações aos cotistas, após eventos de pagamento das operações privadas ou de recuperação de crédito, desde que haja caixa suficiente para suportar as despesas do Fundo;
- VI. a Genial entende que a amortização do valor total recebido não causará prejuízo imediato aos cotistas, dado que o Fundo tem em caixa valor suficiente para sua manutenção até o final do seu prazo de liquidação, ou seja, até dezembro de 2024;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 35 de 37

81

PIATÃ FUNDO DE INVESTIMENTO RENDA FIXA LONGO PRAZO PREVIDENCIÁRIO CRÉDITO PRIVADO

CNPJ 09.613.226/0001-32

VII. assim, a Genial e a administradora programaram a realização da amortização no valor de R\$ 700.000,00, na proporção de cada participação, aos cotistas para o dia 20 de setembro de 2023.

Informações relacionadas aos valores, data e pagamento da amortização poderão ser obtidas junto à administradora pelo e-mail middleadm@genial.com.vc.

A Genial, como sempre, está totalmente à disposição para responder a quaisquer dúvidas e prestar esclarecimentos.

* * *

COMUNICADO AOS COTISTAS

SÃO PAULO, 19 DE SETEMBRO DE 2023



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 36 de 37



IPREMO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Criado pela Lei Municipal Nº 2.250 de 30 de Setembro de 2002

CNPJ 05.315.227/0001-40

E-mail: ipremo@com4.com.br

www.ipremomorroagudo.sp.gov.br

Rua: Seis de Janeiro Nº 301 – Centro - Fone:(16) 3851-6262 - CEP: 14640-000 - Morro Agudo-SP



IPREMO

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO RESGATE – APR

ART. 116 DA PORTARIA MTP Nº 1467 DE 02/06/2022

AUTORIZAÇÃO DE APLICAÇÃO E RESGATE - APR

Unidade gestora do RPPS: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Nº / ANO: 028/2023

DE MORRO AGUDO

CNPJ: 05.315.227/0001-40

DATA: 05/10/2023

VALOR (R\$): 1.100.000,00

TIPO DE OPERAÇÃO: Aplicação

Dispositivos de resolução do CMN:

Enquadramento: Artigo 7º, Inciso I, Alínea "b"

HISTÓRICO / DESCRIÇÃO DA OPERAÇÃO:

Aplicação da conta previdenciária 100176-0 no fundo de investimento, proporcionando rentabilidade e diversificação dos ativos que compõem a carteira. Obtendo níveis de rentabilidade compatíveis com a meta da atuarial.

CARACTERÍSTICAS DO ATIVO:

:: BB TÍTULOS PÚBLICOS VÉRTICE 2024 FI RENDA FIXA
PREVIDENCIÁRIO

CNPJ: 49.964.484/0001-88

Administrador: BB ASSET MANAGEMENT

Taxa de administração: 0,20%

CNPJ Administrador: 30.822.936/0001-69

Benchmark: IPCA

Gestão: BB ASSET MANAGEMENT

Taxa de performance: Não possui

CNPJ Gestão: 30.822.936/0001-69

Retorno Mês Anterior: 1,11%

Disponibilidade recursos resgatados: D+0

Patrimônio líquido no dia de Movimento:
2.459.742.202,68

Data de início do fundo: 17/03/2023

Valor da cota no dia de Movimento: 1,03639947

Qtde de Cotas: 1.061.366.810617917

Proponente:

MARCOS ROBERTO RIBEIRO
CPF: 167.203.028-50
Certificação: ANBIMA
Validade: 10/02/2024

Gestor/Autorizador:

FERNANDO CESAR PEREIRA
CPF: 270.804.408-74
Certificação: TOTUM
Validade: 02/03/2027

Responsável pela liquidação da operação:

DAVID ALBERTO RODRIGUES
CPF: 286.952.658-19



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Quarta-feira, 11 de outubro de 2023

Ano VII | Edição nº 1546

Página 37 de 37

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Editais

EDITAL COMPLEMENTAR DE CITAÇÃO

A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO (CPPA) faz saber que, nos termos do artigo 57, parágrafo único, do Regimento Interno da CPPA, aprovado pelo Decreto nº 6.348/2023, foi instaurado, pela Portaria CPPA nº 003, de 04/10/2023, processo administrativo disciplinar sumário (PADSum), em face do(a) servidor(a) **B.F.M.**, matrícula nº **XX84**, por suposta violação do artigo 166, inciso VI e artigo 153, incisos II e III, todos do Estatuto (Lei Municipal nº 424/69), ficando sujeito a penalidade máxima de **DEMISSÃO**, na forma do artigo 153, incisos II e III do Estatuto (Lei Municipal nº 424/69).

Pelo presente, fica o(a) referido(a) servidor(a) **B.F.M.**, matrícula nº **XX84**, **CITADO**, de modo complementar à citação pessoal a ser efetivada, para que tome conhecimento do processo, bem como para que, caso queira, apresente **DEFESA ESCRITA**, no prazo de **10 (dez) dias corridos**, a partir da citação regular (a ocorrer pela Secretaria da CPPA), podendo defender-se por si próprio ou mediante advogado regularmente constituído, de modo a contrariar a acusação, requerer meios de prova e apreciar os elementos coligidos na fase preliminar. Para tanto, o(a) referido(a) servidor(a) poderá ter vistas do processo junto a Secretaria da CPPA (Praça Martinico Prado, nº 1.626 – Centro, Morro Agudo-SP – “Paço Municipal”, A/C Moisés).

Em cumprimento ao Regimento Interno da CPPA e para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial do Município por 3 (três) vezes.

Morro Agudo-SP, 09 de outubro de 2023.

COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Portaria nº 9.750/2023